

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007645/2002-69, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagüi, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagüi será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes do Instituto Ambiental do Paraná, sendo um titular e outro suplente;

III - dois representantes da Prefeitura Municipal de Guaqueçaba, sendo um titular e outro suplente;

IV - dois representantes da Câmara de Vereadores de Guaqueçaba, sendo um titular e outro suplente;

V - dois representantes da Secretaria de Estado da Cultura, sendo um titular e outro suplente;

VI - dois representante da Gerência Regional do Patrimônio da União no Paraná, sendo um titular e outro suplente;

VII - dois representantes da Universidade Federal do Paraná, sendo um titular e outro suplente;

VIII - dois representantes das Faculdades Integradas Curitiba, sendo um titular e outro suplente;

IX - dois representantes do Instituto de Pesquisas Ecológicas, sendo um titular outro suplente;

X - dois representantes Mater Natura Instituto de Estudos Ambientais, sendo um titular e outro suplente;

XI - dois representantes da Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental, sendo um titular e outro suplente;

XII - um representante de cada uma das seguintes comunidades locais: Vila das Peças, Vila do Superagüi, Guapicum, Bertioiga, Vila Fátima e Ararapira, na condição de titulares e um representante de cada uma das seguintes comunidades locais: Tibicanga, Barbados, Sebuí e Ariri como suplentes.

Parágrafo único. O Chefe do Parque Nacional do Superagüi representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagüi serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA nº 230, 14 de maio de 2003;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que a Reserva Particular Do Patrimônio Natural Vale Das Araras atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no IBAMA; e;

Considerando, pó fim, os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02001.000724/2006-72, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular Do Patrimônio Natural Vale Das Araras, no município de Cavalcante, Estado de Goiás.

Art. 2 º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular Do Patrimônio Natural Vale Das Araras no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO
EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Vale das Araras/GO.

Objetivo: O plano de manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural é um documento onde se utiliza técnica de planejamento ecológica, é determinado o Zoneamento da Reserva Particular do Patrimônio Natural, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades. Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pela Presidência do Ibama.

O Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural é dividido em 03 (três) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

- I - INFORMAÇÕES GERAIS DA RPPN
 - 1.1 Acesso
 - 1.2 Histórico e aspectos legais
- II - DIAGNÓSTICO
 - 2.1. Caracterização dos fatores abióticos
 - 2.2. Caracterização dos fatores bióticos
 - 2.3. Caracterização socioeconômica
 - 2.4. Possibilidade de conectividade
 - 2.5. Declaração de significância
- III - PLANEJAMENTO
 - 3.1. Objetivos específicos do manejo
 - 3.2. Zoneamento
 - 3.3. Programas de manejo
 - 3.4. Projetos específicos
 - 3.5. Cronograma físico-financeiro
- IV - ANEXOS

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE JUNHO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 26, inciso V do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA nº 230, 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

Considerando que a Reserva Particular Do Patrimônio Natural Soluar atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no Ibama; e,

Considerando, por fim, os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02001.000726/2006-61, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular Do Patrimônio Natural Soluar, no município de Cavalcante, Estado de Goiás.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Particular Do Patrimônio Natural Soluar no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO
EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Soluar.

Objetivo: O plano de manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural é um documento onde se utiliza técnica de planejamento ecológica, é determinado o Zoneamento da Reserva Particular do Patrimônio Natural, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades. Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pela Presidência do Ibama.

O Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural é dividido em 03 (três) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

- I - INFORMAÇÕES GERAIS DA RPPN
 - 1.1Acesso
 - 1.2Histórico e aspectos legais
- II - DIAGNÓSTICO
 - 2.1. Caracterização dos fatores abióticos
 - 2.2. Caracterização dos fatores bióticos
 - 2.3. Caracterização socioeconômica
 - 2.4. Possibilidade de conectividade
 - 2.5. Declaração de significância
- III - PLANEJAMENTO
 - 3.1. Objetivos específicos do manejo
 - 3.2. Zoneamento
 - 3.3. Programas de manejo
 - 3.4. Projetos específicos
 - 3.5. Cronograma físico-financeiro
- IV - ANEXOS

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 22 de junho de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, com fundamento no art. 174 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto nos arts. 50 e 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do PARECER/MP/CONJUR/TF/0486 - 3.8/2006, aprovado em 7.4.2006, resolve não conhecer do pedido de revisão interposto por HERONDI ALDO LA MOTTA, ex-servidor público do quadro do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no Processo Administrativo Disciplinar nº 03635.003141/99-74, por não terem sido aduzidos fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar sua inocência ou a inadequação da penalidade a ele aplicada.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 978, DE 20 DE JUNHO DE 2006

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de sua competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, e de conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/ Órgão Central do SIPEC

Para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Servidor	: Cargo vago
Cargo	: Administrador
Cód. Vaga	: 0343661

Servidor	: Cargo vago
Cargo	: Administrador
Cód. Vaga	: 0366344

Servidor	: Cargo vago
Cargo	: Administrador
Cód. Vaga	: 0411613

Servidor	: Cargo vago
Cargo	: Administrador
Cód. Vaga	: 0423113

Servidor	: Cargo vago
Cargo	: Administrador
Cód. Vaga	: 0423145

Servidor	: Cargo vago
Cargo	: Administrador
Cód. Vaga	: 0423170
Servidor	: Cargo vago
Cargo	: Administrador
Cód. Vaga	: 0423191

Servidor	: Cargo vago
Cargo	: Administrador
Cód. Vaga	: 0423217

Servidor	: Cargo vago
Cargo	: Administrador
Cód. Vaga	: 0423255

Servidor	: Cargo vago
Cargo	: Administrador
Cód. Vaga	: 0423269

Servidor	: Cargo vago
Cargo	: Administrador
Cód. Vaga	: 0423295

Servidor	: Cargo vago
Cargo	: Administrador
Cód. Vaga	: 0423300